



Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Capitão Poço/PA; Quadriênio 2020-2023 EDITAL CMDCA/Capitão Poço Nº01/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Poço/PA – CMDCA-CP/PA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Segundo Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Capitão Poço/PA, para o quadriênio 2020/2023 de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal Nº 589, de 12 de maio de 2015, a **Resolução Nº 02 de 15 de Março de 2019 do CMDCA/CP** e o disposto neste Edital; FAZ SABER que estão abertas às inscrições para os interessados em concorrer ao processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, a partir do dia 03 de junho a 03 de julho de 2019.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Segundo Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Capitão Poço/PA é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA/CP em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 589, de 12 de maio de 2015, e publicado no Diário Oficial ou meio equivalente, dispondo os seguintes itens:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada, e;

V – as vedações.

1.2. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes.

1.3. O processo só ocorrer mediante candidatura mínima de dez concorrentes.

1.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA.



1.5. O processo de escolha se dividirá em 06 (seis) etapas.

1.6. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de modo paritário pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Poço/PA.

1.7. A competência da Comissão Organizadora encontra-se disciplinada pela **Resolução nº 02 de 15 de março de 2019- CMDCA/CP.**

2 – DAS ATRIBUIÇÕES E DIRETOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Os conselheiros tutelares, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente bem como, gozarão de todos os direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. Aos conselheiros tutelares no exercício efetivo de seus mandatos serão assegurados, ao efetivo exercício da função, os seguintes direitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença paternidade;

V- gratificação natalina;

VI- licença para tratamento de saúde;

VII- licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VIII- licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

IX- diárias.



4- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco do Art. 140 da Lei Federal Nº 8.069 de Julho de 1990 (ECA);

II- idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data e horário da inscrição de candidatura;

III- residir e ter domicílio eleitoral no Município de Capitão Poço/PA há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente;

a) A comprovação de residência, será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica, telefone, água, IPTU, boletos bancários, contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes.

b) Para fins de legalidade da referida comprovação, deverá o pré-candidato, juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um de 2018 e um de 2019, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente, relativo ao mês e dia da inscrição, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal.

IV- comprovada experiência de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo 01 (um) ano no Município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição/entidade;

a) a comprovação de trabalho que trata o Inciso IV, do item 4.1 será efetuada mediante declaração expedida por instituição/entidade devidamente registrada, com CNPJ.

b) a experiência a que se refere o Inciso IV, do item 4.1 deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 01 (um) ano de trabalho, com fonte de referência de pessoa jurídica, e;

c) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;

d) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.



e) quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

V- possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo na data da inscrição de candidatura;

VI- estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;

VII- apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VIII- participação em curso de capacitação, realizado antes do pleito;

IX- aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal Nº 589, de 12 de maio de 2015;

X- apresentação de declaração de disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;

XI- ser brasileiro nato ou naturalizado.

4.2. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4.3. A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

4.4. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I- Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II- Segunda Etapa de caráter eliminatório: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa de caráter não-eliminatório: Participação em curso de capacitação, realizado antes do pleito;

IV- Quarta Etapa de caráter eliminatório: Exame de conhecimento específico conforme o item VIII do Art. 41, da Lei Municipal 589/2015 homologação e aprovação das candidaturas;



V- Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI- Sexta Etapa de caráter eliminatório: Formação Inicial;

VII- Sétima Etapa: Diplomação e Posse dos Eleitos.

6- DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital; e será efetuada no prazo e nas condições deste Edital.

6.2. As inscrições serão realizadas no período de 08:00h de **03 de junho de 2019 às 13:00h de 03 de julho de 2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal, sempre respeitando o horário de 08:00h às 13:00h); **na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Poço/PA, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Tv. 23 de Dezembro, Nº 1070, Bairro Centro, Capitão Poço/PA.**

6.3. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de Conselheiro Tutelar.

6.4. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

I- apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura;

II- entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato e fotocópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 4, exceto os relativos ao disposto no item, 4.1, incisos VIII e IX, os quais deverão ser apresentados nas etapas seguintes.

III- constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA/CP de notificação por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo o CMDCA/CP, em nenhuma circunstância, responsável por



eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

6.5. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer irregularidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

6.6. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do pré-candidato.

6.7. São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de conselheiro tutelar titular no Município nos últimos 02 (dois) mandatos.

6.8. Para controle interno do CMDCA/CP, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

7- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1. O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Segundo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases de avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

7.2. Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

7.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

I- o laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias até o término das inscrições.

II- o atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

III- o pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.



7.4. O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência, para reivindicar a prerrogativa legal.

7.5. Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar.

8- DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DO CURRÍCULO

8.1. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 4.

8.2. Após a conferência da documentação por Secretaria Administrativa e Secretaria Executiva do CMDCA/CP, o currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Organizadora que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

8.3. A Comissão Organizadora poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

8.4. Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 4.

9- DA TERCEIRA ETAPA- DO CURSO PREPARATÓRIO

9.1. O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

I- Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- noções de ética;

III- políticas públicas;

IV- noções sobre a Administração Pública;

VI- elaboração de textos oficiais;

V- noções do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).



- 9.2. O curso preparatório terá carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 05 (cinco) módulos de 02 (duas) horas.
- 9.3. O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.
- 9.4. O aproveitamento no curso preparatório será avaliado por meio de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo pré-candidato ao final de cada módulo.
- 9.5. Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.
- 9.6. O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do pré-candidato, que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 9.3 deste Edital.

10- DA QUARTA ETAPA - DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1- DO EXAME

- 10.1.1 O teste escrito constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.
- 10.1.2. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
- 10.1.3. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (meio) ponto.
- 10.1.4. Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a **50% (cinquenta por cento) da média máxima do exame, ou seja, 05 (cinco) pontos mínimos.**
- 10.1.5. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.
- 10.1.6. O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:
- I- Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações introduzidas posteriormente;
 - II- Lei Municipal Nº 589, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Poço/PA.

10.1.7. Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal Nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

10.1.8. Lei Municipal Nº 589, de 12 de maio de 2015- O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal Nº 589, de 12 de maio de 2015, avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de conselheiro tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

11- DA REALIZAÇÃO DO EXAME

11.1. O Exame será realizado no dia 04 de agosto de 2019, no horário de 08:00h às 12:00h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Fátima Oliveira, Situada na Rua Josefa Alves Bezerra, S/N, Tatajuba.

11.2. Impreterivelmente às 08:00h será fechado o portão do local de realização do Exame e, só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização do exame no horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura. Não sendo admitido o (a) candidato (a), que se apresente após o horário do início do Exame, bem como, não haverá segunda chamada.

11.3. Os pré-candidatos deverão comparecer no local de realização do Exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

11.4. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização do Exame.

11.5. Para a realização do Exame, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11.6. Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal, designado pela organização da fase.

11.7. Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.



11.8. Em hipótese alguma haverá realização do exame fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

11.9. Não será permitida a permanência de acompanhante do (a) pré- candidato, ou pessoa estranha ao pleito, nas dependências do local de aplicação do Exame.

11.10. Não será permitido ao pré- candidato, ausentar-se do local do exame antes de decorrido o prazo mínimo de 2:00h (duas horas) a partir do início de aplicação do mesmo;

11.11. O candidato só poderá ausenta-se do local de aplicação do Exame portando a prova, tendo decorrido no mínimo, 03:00h (três horas) após o início de aplicação do referido exame.

11.12. Os três últimos pré- candidatos presentes em sala, deverão permanecer no local, até o ultimo candidato concluir o Exame, ou findado o tempo limite de aplicação do mesmo.

11.13. Os três últimos pré- candidatos presentes em sala, deverão assinar a ata de registro de ocorrências.

11.14. Não será permitido ao pré- candidato porta-se de forma inconveniente, causando transtornos ao bom funcionamento dos trabalhos.

11.15. Não será permitido ao pré-candidato tratar com descortesia os aplicadores, fiscais e seus auxiliares, bem como membros da Comissão Organizadora, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, Ministério Público, e pessoal de apoio os quais desenvolverão suas atividades durante a aplicação do Exame.

10.16. Será considerado como desclassificado à concorrer ao processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar ao exame, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

12- DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

12.2. É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

12.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.



12.4. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscrito no Município de Capitão Poço, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/CP.

12.5. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/CP, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

12.6. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

13 - DAS PROIBIÇÕES

13.1. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.2. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

13.3. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 12.1 deste Edital.

13.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.5. Não serão permitidos no dia da Eleição, propaganda de candidatos e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

13.6. É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital.

13.7. É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

13.8. É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

13.9. É vedado aos membros da Comissão Organizadora, bem como membros do CMDCA, Secretaria Executiva e Administrativa do CMDCA, promoverem campanha para qualquer candidato.

13.10. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.



13.11. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

13.12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

13.13. São impedidos de realizarem inscrição concomitantemente: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

13.14. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14- DAS PENALIDADES

14.1. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

14.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista nesse Edital.

14.3. O não cumprimento dos dispostos no item 13, deste Edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora, que deverá fundamentar as decisões.

15 - DA QUITA ETAPA- DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. DA ORGANIZAÇÃO

15.1.1. Nos termos do §1º do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o



território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (06 de outubro de 2019).

15.1.2. O processo de escolha será na área urbana do Município, das 8:00h (oito) às 17:00h (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/CP no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

15.1.3. A lista de candidatos será divulgada pelo CMDCA/CP no Diário Oficial do Município ou equivalente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha.

15.1.4. Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação, e a sua definição depende da vistoria da TRE – Tribunal Regional Eleitoral, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das urnas para realização do Processo de Escolha.

15.1.5. Às 17:00h (dezessete) horas do dia do processo de escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

15.1.6. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha, será feito o registro em ata.

15.1.7. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município.

15.1.8. A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

15.1.9. O votante deverá portar, no ato da inscrição título de eleitor e originais de um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte.

15.1.10. Será fornecido ao votante comprovante de votação.

15.1.11. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

15.1.12. Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (Dez) dias úteis antes do dia da votação.

15.1.13. O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

15.1.14. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.



15.2- DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

15.2.1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

15.2.2. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.2.3. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas no Município, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

15.2.4. O processo de votação será por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos do Município, com seu respectivo número de registro de candidatura.

15.2.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I- esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;

II- contiver expressão, frase ou palavra;

III- não corresponder ao modelo oficial;

IV- não estiver rubricada pelo da Coordenador da Comissão Organizadora e Presidente da Mesa;

V- estiver em branco.

15.3- DAS MESAS DE VOTAÇÃO

15.3.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Organizadora.

15.3.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

15.3.3. Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

15.3.4. Compete à mesa de votação:

I- solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

II- lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III- realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;



IV- remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

15.4 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

15.4.1. Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Regional Organizadora, após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

15.4.2. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

15.4.3. O CMDCA/CP proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município ou equivalente, os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

15.4.4. Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

15.4.5. Em caso de empate entre candidatos, serão critérios de desempate:

I- que tiver maior tempo de experiência comprovada em trabalho direcionada a criança e ao adolescente;

II- mais velho;

III- que tiver maior tempo de domicilio no Município;

IV- que tiver maior grau de escolaridade;

15.4.6. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá na Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Poço/PA, sob a fiscalização do Ministério Público, Comissão Organizadora do Processo de Escolha, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando presentes ainda, representantes dos Candidatos ao pleito.

I- os representantes dos candidatos ao pleito deverão ser nomeados pelos candidatos por meio de declaração, a qual será impreterivelmente encaminhada a Comissão Organizadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis antes da realização do pleito;

II- os representantes dos candidatos ao pleito, deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

16. DOS RECURSOS



16.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

I- reprovação do currículo do pré-candidato;

II- indeferimento de candidatura;

III- reprovação no Exame de Conhecimento Específico;

IV- resultado final do Processo Eleitoral.

V- reprovação no curso preparatório;

VI- decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura.

16.2. O recurso previsto nos incisos I, II, III, e VI do item 14.1, deverão ser protocolados no CMDCA/CP até às 13:00 (treze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial do Município ou equivalente.

16.3. O recurso previsto nos inciso IV, deverá ser protocolado perante o CMDCA/CP no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente.

16.4. Os recursos que tratam os incisos III e V serão recebidos pelo CMDCA/CP e encaminhados para Comissão Técnica e Pessoa Jurídica, responsável pela aplicação dos testes para proceder a sua análise.

16.5. O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/CP em **até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.**

16.6. O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente.

16.8. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, e deverá ser entregue no CMDCA/CP dentro do prazo previsto no item 14.4 deste Edital.

16.9. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

16.10. Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

16.11. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

16.12. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.



16.13. O Pré-candidato poderá ter acesso à documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos, conforme previsto neste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.

17- DA SEXTA ETAPA- FORMAÇÃO INICIAL

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18- DA SÉTIMA ETAPA- DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

18.1. Após homologação pelo CMDCA/CP do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Capitão Poço/PA, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2020, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 589, De 12 de Maio de 2015.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O CMDCA/CP publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização do Exame Escrito de Conhecimento, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

19.2. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

19.3. A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir os testes relativos à Quarta Etapa, será atribuída a Comissão Técnica, formada por profissionais com experiência na área dos direitos da criança e do adolescente, indicados pelo Poder Executivo Municipal e sujeitos a avaliação da Comissão Organizadora.

19.4. Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito a Comissão Técnica e aos integrantes da Comissão Organizadora para dirimir situações eventuais.



19.5. É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

19.6. Os casos omissos deste edital serão dirimidos pelo CMDCA/CP, por meio da Comissão Organizadora e serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.7. O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Capitão Poço/PA.

19.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Capitão Poço/PA.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores

Capitão Poço/PA, 23 de Abril de 2019.

FRANÇOIS ANTOINE FERREIRA DE MESQUITA
Presidente do CMDCA
Capitão Poço/PA



ANEXOS



CALENDÁRIO

REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA-CP/PA

EVENTO	DATA/HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	25/04/2019	-Diário Oficial/ Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA; -Site oficial da Prefeitura Municipal; -Ministério Público da Comarca de Capitão Poço/PA; - Juiz de Direitos da Comarca de Capitão Poço/PA;
Inscrições para Concorrer ao Pleito	03 de junho a 03 de julho de 2019.	Sede do CMDCA
Análises dos requerimentos de inscrições	04 de julho a 11 de julho.	Sede do CMDCA
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	12 de julho de 2019.	-Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA; -Site oficial da Prefeitura Municipal:
Prazo para recurso	15 de julho de 2019.	Sede do CMDCA
Análise dos recursos pela comissão Especial	De 16 a 18 de julho de 2019.	Sede do CMDCA
Divulgação do resultado dos recursos	Dia 19 de julho de 2019.	-Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA; -Site oficial da Prefeitura Municipal:



Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Lei Municipal Nº589, de 15 de maio de 2015.



Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	Dia 23 de julho de 2019.	-Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA e; - Site oficial da Prefeitura Municipal: - Ministério Público da Comarca de Capitão Poço/PA
Exame de conhecimentos específicos	Dia 04 de agosto de 2019.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Oliveira
Prazo para recurso- Exame de conhecimento	Dia 05 de agosto de 2019.	Sede do CMDCA
Análise dos recursos pela Comissão Especial	Dia 09 de agosto de 2019.	Sede do CMDCA
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico.	Dia 13 de agosto de 2019.	-Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA; - Site oficial da Prefeitura Municipal: - Ministério Público da Comarca de Capitão Poço /PA.
Divulgação do local de votação	Dia 03 de setembro de 2019.	-Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA; - Site oficial da Prefeitura Municipal: - Ministério Público da Comarca de Capitão Poço PA; - Órgãos públicos do município; -Entidades.
Divulgação volante do local de votação (divulgação por carro som e rádio local)	Do dia 23 de setembro a 05 de outubro de 2019.	- Rádio Local; -Divulgação volante por meio de carro som.



Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Lei Municipal Nº589, de 15 de maio de 2015.



Dia da votação	Dia 06 de outubro de 2019.	Escola Municipal
Divulgação do resultado da votação	Dia 06 de outubro de 2019.	-Quadro de avisos da Prefeitura Municipal; -Sede do CMDCA; - Site oficial da Prefeitura Municipal: - Ministério Público da Comarca de Capitão Poço /PA.
Posse e diplomação dos titulares e suplentes	Dia 10 de janeiro de 2020.	Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Poço/PA

FRANÇOIS ANTOINE FERREIRA DE MESQUITA
Presidente do CMDCA
Capitão Poço/PA